



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO
GABINETE DA VEREADORA NILVÂNIA DA SILVA NASCIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
RECEBIDO em 20/02/25
LIDO na Sessão de 20/02/25
ENCAMINHADO a(s) Comissão(es):
() CCJ () CFCFT () CAPPs () CFE
Em _____
Rony Samuel
Secretário da Câmara

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápios em braile para pessoas com deficiência auditiva e visual em restaurantes, lanchonetes e similares em São Raimundo Nonato - PI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Objetivo

Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios acessíveis para pessoas com deficiência auditiva e visual em todos os estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas para consumo imediato, incluindo restaurantes, lanchonetes, bares e similares.

Art. 2º. Da acessibilidade para pessoas cegas

Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão disponibilizar, no mínimo, um exemplar do cardápio em Braile, garantindo que pessoas com deficiência visual possam acessar as informações de maneira autônoma.

Art. 3º. Da acessibilidade para pessoas surdas

Os cardápios deverão conter um QR Code que direcione para uma versão digital acessível, contendo:

- I – Texto traduzido para Libras, por meio de vídeos explicativos ou tradução automática;
- II – Opção de leitura em áudio para facilitar a compreensão de pessoas com baixa visão ou surdocegas.



Art. 4º. Da Implementação e Fiscalização

§ 1º Os estabelecimentos terão o prazo de 180 dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem às exigências.

§ 2º A fiscalização ficará a cargo do órgão competente do município ou estado, que poderá aplicar advertências e penalidades em caso de descumprimento.

Art. 5º. Orientações

Este projeto de lei tem caráter educativo e de orientação, não prevendo penalidades para os estabelecimentos, priorizando a conscientização sobre inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência visual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Nilvânia da Silva nascimento, São Raimundo Nonato/PI, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


Nilvânia da Silva Nascimento

Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Ordem do Dia - 1ª Votação em 03/04/25

APROVADO

VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☒ ABSTENÇÃO


Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Ordem do Dia - 2ª Votação em 10/04/25

APROVADO

VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☒ ABSTENÇÃO


Secretário da Câmara



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadoras e Vereadores, apresentamos a presente proposição legislativa que tem como objetivo a inclusão social. Sabemos que ela é um princípio fundamental para uma sociedade mais justa e acessível. No Brasil, segundo o IBGE, há aproximadamente 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, das quais cerca de 600 mil são cegas, e 10 milhões de pessoas surdas. Para essas pessoas, tarefas simples do dia a dia, como escolher um prato em um restaurante, podem se tornar um desafio.

Muitas vezes, pessoas com deficiência visual precisam contar com a ajuda de terceiros para ler o cardápio, o que compromete sua independência e privacidade. Da mesma forma, pessoas com deficiência auditiva enfrentam dificuldades de comunicação, especialmente quando não há funcionários capacitados em Libras. A disponibilização de cardápios acessíveis em Braile e com QR Codes para tradução em Libras é uma solução simples, de baixo custo, mas de grande impacto na qualidade de vida desses indivíduos.

Além disso, esta medida incentiva a inclusão no setor gastronômico, que pode ampliar sua clientela ao oferecer um atendimento mais igualitário e acessível. Restaurantes que adotam práticas inclusivas não apenas cumprem seu papel social, mas também se destacam no mercado por seu compromisso com a diversidade e o respeito aos direitos humanos.

Este projeto de lei visa garantir que todas as pessoas tenham autonomia e dignidade no acesso a bens e serviços, promovendo uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição legislativa.

Gabinete da Vereadora Nilvânia da Silva Nascimento, São Raimundo Nonato/PI, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO
GABINETE DA VEREADORA NILVÂNIA DA SILVA NASCIMENTO

Nilvânia da Silva Nascimento
Nilvânia da Silva Nascimento

Vereadora - PT